



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 806 |

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
DECRETO	- 02
LICITAÇÕES E CONTRATOS	- 07
AVISO DE LICITAÇÃO	- 07
RATIFICAÇÃO	- 07

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 806 |

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.445/21, DE 09 DE JUNHO DE 2021

- três mil, quatrocentos e quarenta e cinco -

“Versando sobre Luto Oficial pelo falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela Lei Orgânica do Município (LOM), e

Considerando, o falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, Sr. Marcos Roberto Fernandes, ocorrido nesta data de 09 de junho de 2021;

Considerando, que o Poder Público Patrociniense com grande pesar presta homenagens pela dedicação do seu trabalho que muito contribuiu para o bem-estar da coletividade.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, senhor **MARCOS ROBERTO FERNANDES**, a contar da presente data.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 09 de junho de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 09 de junho de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 806 |

Página 3 de 7

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.446/21, DE 09 DE JUNHO DE 2021

- três mil, quatrocentos e quarenta e seis -

“Regulamenta as obrigações a serem cumpridas no âmbito do Município durante a “FASE VERMELHA” para enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma que especifica, dando outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

Considerando, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual;

Considerando, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual que reclassificou o município na fase vermelha;

Considerando, que a fase vermelha é decorrente de leitos de UTI insuficientes, cuja gestão é do Governo Estadual, nos termos Deliberação CIB nº 94/2007.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica decretado situação de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Patrocínio Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, a partir do dia 11 de junho de 2021.

Artigo 2º. Fica vedado o funcionamento das seguintes modalidades comerciais, prestação de serviços e outros:

- I** espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer e afins), após as 20 horas e nos finais de semana e feriados;
- II** consumação de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.
- III** eventos e festas de qualquer natureza;
- IV** fica vedada a locação de chácaras, sítios, áreas de lazer e demais espaços para festas e aglomerações;
- V** vendas de bebidas alcólicas após as 20 horas.

Artigo 3º. As academias e clínicas fisioterápicas poderão atender mediante agendamento, poderão funcionar com capacidade de 30% do espaço e deverão manter todos os clientes com distanciamento mínimo de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas.

Artigo 4º. Salões de beleza, estética, manicuri/pedicuri e barbearias poderão atender mediante agendamento, respeitando a quantidade máxima de 01 cliente no mesmo espaço físico.

Artigo 5º. Todas as atividades administrativas do município poderão funcionar com distanciamento mínimo de 2 metros entre os colaboradores, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas, com atendimento ao público de forma individual.

Artigo 6º. As lojas de conveniências poderão funcionar até as 20 horas.

Artigo 7º. Os restaurantes, bares, lanchonetes poderão funcionar com capacidade de 30% do espaço e deverão manter todos os clientes sentados com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 806 |

Página 4 de 7

- Artigo 8º.** As lojas poderão funcionar com capacidade de 30% do espaço e deverão manter todos os clientes com distanciamento mínimo de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas
- Artigo 9º.** Ficam permitidas as atividades físicas ao ar livre, desde que não tenham contato físico entre os participantes.
- Artigo 10.** Todos os estabelecimentos comerciais do município, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:
I – aferição de temperaturas de funcionários e clientes;
II – uso de máscaras na totalidade do tempo;
III – disponibilização de álcool em gel;
IV – distanciamento mínimo de 2 metros.
- Artigo 11.** Os supermercados, mercearias e congêneres, deverão seguir as seguintes regras:
I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
III Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 30% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente;
IV Dentro e fora do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
V Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem utilizados pelos clientes;
VI As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
VII Os estabelecimentos deverão fornecer senhas numéricas aos clientes, respeitando a capacidade de 30% do espaço físico;
VIII O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37° Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
IX As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.
X As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.
- Artigo 12.** Hotéis, pensões e congêneres, deverão cumprir as seguintes determinações:
I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
III Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
IV Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
V Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37° Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
VI O apartamento deverá ser higienizado diariamente.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 806 |

Página 5 de 7

- Artigo 13.** Os templos religiosos poderão funcionar com capacidade de 30% do espaço físico e deverão manter todos os fiéis sentados com distanciamento mínimo de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel, aferição de temperatura na entrada e higienização de todos os utensílios utilizados para a celebração.
- Artigo 14.** O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre 08 às 16 hs, limitando-se o horário de uso a 04 horas.
- Parágrafo Único.** Será permitida a presença de até 10 pessoas por sala.
- Artigo 15.** As indústrias estabelecidas neste município devem adotar as providências necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.
- Artigo 16.** A rede municipal de ensino permanecerá de forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretária Municipal de Educação.
- § 1º.** As aulas na rede estadual de ensino seguem as diretrizes da Secretaria Estadual da Educação.
- § 2º.** Fica permitida as aulas nas escolas privadas no município, desde que respeitada o distanciamento mínimo de 2 metros entre os alunos, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperaturas e higienização das mãos e carteiras com álcool 70%, sendo proibido o compartilhamento de objetos.
- Artigo 17.** O cumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado “cumprimento de obrigações acessórias”.
- Parágrafo Único.** O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto, portanto, descumprimento das obrigações acessórias resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição.
- Artigo 18.** Uso obrigatório de máscaras nas ruas e em todos os lugares privados e públicos.
- Artigo 19.** Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:
I **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a qualquer estabelecimento pela infringência deste decreto;
II **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa** pela infringência deste decreto;
- § 1º.** No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e o estabelecimento imediatamente fechado.
- § 2º.** O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.
- § 3º.** As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.
- Artigo 20.** **As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo WhatsApp (16) 9 9615-1897.**
I – Fica garantido o anonimato do denunciante.
II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.
- Artigo 21.** Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 806 |

Página 6 de 7

- Artigo 22.** A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.
- Artigo 23.** Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):
“**Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”
(...)
- Artigo 24.** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:
I- Assessora Especial de Segurança;
II- Comitê COVID 19 deste Município.
III- Vigilância Sanitária;
IV- Conselho Tutelar;
V- Polícia Militar.
- Artigo 25.** Os funcionários públicos, sem exceção, ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.
- § 1º.** É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, nas repartições públicas.
- § 2º.** A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura administrativo disciplinar contra o funcionário.
- Artigo 26.** Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com este decreto, bem como com os decretos anteriores sobre o COVID 19.
- Artigo 27.** Este Decreto entrará em vigor no dia 11 de junho com vigência até o dia 27 de junho de 2021.

Patrocínio Paulista, 09 de junho de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 09 de junho de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021

| Ano V - Edição número 806 |

Página 7 de 7

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2105/2021 EDITAL RESUMIDO

Paulo Henrique dos Santos, Autoridade Competente desta, faz saber aos interessados que se acha aberta a presente licitação para REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. As propostas serão recebidas até as 08:15 horas do dia 23 de junho de 2021 e a Sessão de Disputa de Preços será iniciada às 09:30 horas do dia 23 de junho de 2021, transcorrendo de acordo com o edital. O Edital completo encontra-se, GRATUITO, à disposição dos interessados no seguinte site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br e no site da <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal, também poderá ser retirado e, prestadas as informações que se fizerem necessárias, no horário de expediente.

Patrocínio Paulista/ SP, 09 de junho de 2021.

Paulo Henrique dos Santos
Autoridade Competente

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1318/2021 EDITAL RESUMIDO

Paulo Henrique dos Santos, Autoridade Competente desta, faz saber aos interessados que se acha aberta a presente licitação para CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, APTOS A SE BENEFICIAREM DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA OS VEÍCULOS LINHA PESADA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA. As propostas serão recebidas até as 14:15 horas do dia 23 de junho de 2021 e a Sessão de Disputa de Preços será iniciada às 14:30 horas do dia 23 de junho de 2021, transcorrendo de acordo com o edital. O Edital completo encontra-se, GRATUITO, à disposição dos interessados no seguinte site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br e no site da <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal, também poderá ser retirado e, prestadas as informações que se fizerem necessárias, no horário de expediente.

Patrocínio Paulista/ SP, 09 de junho de 2021.

Paulo Henrique dos Santos
Autoridade Competente

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 977/2021 EDITAL RESUMIDO

Paulo Henrique dos Santos, Autoridade Competente desta, faz saber aos interessados que se acha aberta a presente licitação para CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPREENDEDOR - MEI, MICRO EMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, APTOS A SE BENEFICIAREM DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LINHA LEVE E PESADA DA FROTA DO MUNICÍPIO. As propostas serão recebidas até as 08:15 horas do dia 24 de junho de 2021 e a Sessão de Disputa de Preços será iniciada às 09:30 horas do dia 24 de junho de 2021, transcorrendo de acordo com o edital. O Edital completo encontra-se, GRATUITO, à disposição dos interessados no seguinte site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br e no site da <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal, também poderá ser retirado e, prestadas as informações que se fizerem necessárias, no horário de expediente.

Patrocínio Paulista/ SP, 09 de junho de 2021.

Paulo Henrique dos Santos
Autoridade Competente

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA RATIFICAÇÃO

Em conformidade com o que determina o Artigo 75, Inciso III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e parecer jurídico constante no Processo Administrativo nº 2112/2021, torna Público a quem possa interessar que após completo atendimento à legislação vigente, RATIFICO a dispensa de licitação, para contratação da empresa: QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59, com sede na Av. Bandeirantes, nº 584, Centro, CEP: 14.801-180, em Araraquara/SP, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de kit para análise bacteriológica, no valor total de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais). A licitação é dispensável com base no 75, Inciso III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patrocínio Paulista /SP, 09 de junho de 2021.

José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal